



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 5 DE JULHO DE 2019

Aprova a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23294.023708.2018-13;
- II - a 3ª Reunião Ordinária de 1º/7/2019,

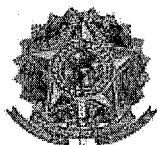
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é parte estratégica do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para o cumprimento de sua missão, de promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Parágrafo único. Por sua importância estratégica, a governança de TIC do IFPE será de responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), composto pela alta administração (representando a gestão) e pela área técnica (representada pelo Fórum de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFPE).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Política, entende-se por:

- I - unidade organizacional: a Reitoria e cada um dos *campi*;
- II - unidade administrativa: cada órgão executivo da Reitoria e dos *campi* (ex.: pró-reitorias, diretorias, coordenações e assessorias);
- III - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- IV - Estratégia de Governança Digital (EGD): define os objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas desta Política e norteia programas, projetos, serviços, sistemas e atividades relacionadas;
- V - alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela governança de TIC nos órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). No IFPE, compõem a alta administração:
 - a) Conselho Superior (Consup);
 - b) Colégio de Dirigentes;
 - c) reitor/a;
 - d) pró-reitores/as;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

e) diretores/as sistêmicos/as;

f) diretores/as-gerais dos *campi*.

VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC): órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente em conformidade com as orientações da Secretaria de Governança Digital (SGD) do Ministério da Economia e do SISP. O CGTIC é responsável por alinhar os investimentos de TIC com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem desenvolvidos;

VII - governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto de ações e mecanismos pelos quais a TIC auxilia a instituição no alcance de seus objetivos estratégicos;

VIII - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): documento que estabelece o planejamento estratégico de TIC para a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

IX - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI): documento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de TIC que tem por objetivo atender às necessidades tecnológicas da instituição;

X - Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC): órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva que tem por finalidade planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e colaborar com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTIC);

XI - Fórum de Tecnologia da Informação e Comunicação (Fórum de TIC): é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva que tem por finalidade planejar as atividades operacionais de TIC no âmbito do IFPE;

XII - Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT): unidade administrativa à qual cabem o planejamento, a coordenação, a organização e o controle, em nível central, dos recursos de TIC no âmbito do IFPE;

XIII - gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação: atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança de TIC deverá ser implementada em consonância com os seguintes princípios:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, os projetos e os serviços, deverão ser desenvolvidas com base nas necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e demais áreas da instituição) e estar alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deverá ser implementada buscando o seu papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos oferecidos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implementadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento de suas metas, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da instituição;



IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser medidos pela gestão de TIC e reportados à alta administração da instituição e à sociedade, por meio de canais de comunicação adequados, promovendo transparência à aplicação de recursos públicos;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados;

VI - conformidade: a governança deverá contribuir para que as ações de TIC cumpram as obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As ações decorrentes das diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser orientadas pelas melhores práticas e procedimentos de governança de TIC, de acordo com as recomendações dos órgãos e entidades públicos e privados responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 5º São diretrizes gerais:

I - o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é o órgão responsável pela governança de TIC no IFPE;

II - a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT) é o setor responsável pela gestão em rede de TIC no IFPE;

III - as unidades administrativas de Tecnologia da Informação e Comunicação dos *campi* e da Reitoria são responsáveis pela promoção e execução dos planos e políticas de TIC;

IV - as práticas de gestão e governança de TIC devem estar alinhadas às estratégias e necessidades institucionais;

V - os serviços e soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela DADT e geridos pelos gestores das unidades administrativas responsáveis pelos processos relacionados.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 6º A estrutura normativa da governança de TIC do IFPE é composta por:

I - Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: define as diretrizes, as competências e as responsabilidades referentes à TIC;

II - normas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: estabelecem regras a serem observadas para o cumprimento desta Política;

III - procedimentos de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: instrumentalizam o disposto nas normas, permitindo sua direta aplicação no âmbito do IFPE.

Art. 7º Esta Política e as normas de governança de TIC devem ser publicadas em site institucional, permitindo que seu conteúdo possa ser consultado pela sociedade.

Art. 8º Os procedimentos de governança de TIC devem ser cumpridos pelas áreas diretamente envolvidas na sua aplicação.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE TIC

Art. 9º As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TIC do IFPE são:

- I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);
- II - Fórum de Tecnologia da Informação e Comunicação (Fórum de TIC);
- III - Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT);
- IV - unidades administrativas de TIC nos *campi* e na Reitoria.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

- I - elaborar, propor ou colaborar com políticas e diretrizes relacionadas à TIC, visando ao alcance dos objetivos estratégicos da instituição;
- II - propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) observando as peculiaridades técnicas e funcionais do IFPE;
- III - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFPE e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de TIC;
- IV - propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;
- V - propor a criação de grupos de trabalho, comissões e/ou subcomitês para auxiliarem nas suas decisões, definindo os respectivos objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de trabalhos, quando for o caso;
- VI - propor alterações em seu regimento interno.

Art. 11. Compete à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT):

- I - elaborar e manter atualizado, em conjunto com as unidades administrativas correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;
- III - identificar novas necessidades da instituição quanto à TIC e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento a essas necessidades, em consonância com o PDTI;
- IV - propor a contratação de serviços de TIC e gerenciar a qualidade desses serviços;
- V - avaliar os riscos nos projetos de TIC;
- VI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a TIC;
- VII - difundir o uso da TIC, estimulando o domínio das novas linguagens de informação e comunicação na comunidade acadêmica;
- VIII - prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à TIC;
- IX - manter intercâmbio com órgãos e entidades correlatos, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns.

Art.12. Compete às unidades administrativas de TIC nos *campi*:

I - elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento da rede institucional do respectivo *campus* e de todas as conexões com o ambiente externo;

II - projetar e executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de TIC;

III - prestar suporte técnico aos usuários;

IV - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação referentes à TIC, em consonância com as diretrizes e normas emanadas da DADT;

V - assessorar tecnicamente as unidades administrativas do respectivo *campus* na aquisição, contratação e utilização de bens e serviços relacionados à TIC;

VI - apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de TIC na definição e implementação de programas, projetos e atividades de comunicação e segurança de dados;

VII - coordenar, orientar e executar os processos de alocação de recursos, aquisição de equipamentos e aplicativos e contratação de prestação de serviços na área de TIC, assegurando a racionalidade e a observância dos padrões e normas estabelecidos;

VIII - implantar, adaptar e monitorar sistemas de aplicações;

IX - gerenciar e manter em funcionamento os dispositivos de TIC;

X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a TIC;

XI - incentivar a capacitação e a formação continuada de seus/suas servidores/as;

XII - representar o respectivo *campus* nos fóruns específicos da área.

Art.13. Compete ao Fórum de Tecnologia da Informação e Comunicação (Fórum de TIC):

I - elaborar plano anual de ações, com calendário das reuniões ordinárias e das reuniões das comissões temáticas;

II - elaborar estudos e desenvolver projetos na área de TIC que atendam às demandas institucionais;

III - atender às demandas apresentadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);

IV - promover/encaminhar estudos sobre temas relacionados às atividades dos servidores de TIC;

V - indicar 2 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para composição do CGTIC.

CAPÍTULO VII DOS RISCOS DE TIC

Art. 14. As atividades de gestão de riscos de TIC deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, tratados e monitorados de forma contínua, com o apoio de regulamentos oficiais;

II - a promoção da cultura de gestão de riscos é essencial para a implementação das estratégias e planos de TIC e a execução dos objetivos relacionados a essa área;



III - a possibilidade de os riscos de TIC impactarem outras instituições e a sociedade em geral deve ser monitorada, de modo a mitigá-los.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 15. As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - utilização do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do IFPE como referência normativa obrigatória;

IV - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

VI - preservação dos direitos de propriedade intelectual do IFPE sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO IX

DOS PLANOS DE TIC

Art. 16. Para cumprir as diretrizes e princípios gerais desta Política, assim como contribuir com as metas e objetivos institucionais, serão elaborados os seguintes documentos, que nortearão o planejamento, contratação e continuidade de soluções de TIC no IFPE:

I - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): tem por finalidade orientar o planejamento e o monitoramento dos objetivos estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação e de suas respectivas metas e indicadores, de maneira a consolidar a importância da gestão de TIC e garantir seu alinhamento às atividades finalísticas da instituição. O PETIC deverá estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e à Estratégia de Governança Digital (EGD);

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos de TI para a execução das ações de Tecnologia de Informação e Comunicação da instituição, possibilitando justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos no que for considerado mais relevante e, por fim, melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão. O PDTI deverá

estar alinhado ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e ao Plano Anual de Trabalho (PAT);

III - Plano de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação: documento destinado ao acompanhamento das ações previstas no PDTI que utilizam recursos financeiros, contendo as informações orçamentárias de cada ação;

IV - Plano de Gestão de Riscos de TIC: conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, visando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho e projetos e otimizar a alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da instituição;

V - Plano de Gestão de Capacidade de Negócio de TIC: tem o objetivo de avaliar a capacidade atual de TIC e as necessidades atuais e futuras das partes interessadas, eliminando as lacunas existentes;

VI - Plano de Continuidade de Negócio de TIC (PCN): tem o objetivo de impedir a interrupção das atividades da instituição e proteger os processos críticos contra defeitos, falhas ou desastres, garantindo a retomada em tempo hábil, caso necessário. O PCN fornece normas e padrões para que a instituição consiga recuperar, retomar e dar continuidade à execução de suas atividades finalísticas, e está dividido em 4 (quatro) planos menores:

a) Plano de Contingência: define as necessidades e ações mais imediatas. Deve ser utilizado somente quando todas as ações de prevenção tiverem falhado;

b) Plano de Gerenciamento de Crises: define funções e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência antes, durante e após a ocorrência;

c) Plano de Recuperação de Desastres: estabelece o planejamento para que, uma vez controlada a contingência e passada a crise, sejam retomados os níveis originais de operação;

d) Plano de Continuidade Operacional: tem o objetivo de restabelecer o funcionamento dos principais ativos que suportam as operações da instituição, reduzindo a indisponibilidade e os impactos provocados por um eventual incidente.

CAPÍTULO X

DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTI)

Art. 17. O PDTI é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

I - ter como referencial normativo obrigatório, na sua elaboração e acompanhamento, o Guia de Elaboração de PDTI do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

II - estar alinhado à Estratégia de Governança Digital (EGD) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades prioritárias;

b) plano de metas e ações;



c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário.

IV - ter uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TIC, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter periodicidade mínima bianual, com revisão anual;

VI - ser compartilhado em site institucional, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A revisão anual prevista no inciso V deve ter como objetivo principal verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios.

CAPÍTULO XI

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O Plano de Comunicação detalhará os mecanismos utilizados na interlocução das áreas de TIC com a alta administração e a sociedade, favorecendo a transparência e a prestação de contas das ações empreendidas.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação definirá a periodicidade e o formato das informações de desempenho de TIC a serem reportadas para a função de governança.

Art. 19. O processo de monitoramento continuado da conformidade da área de TIC frente aos marcos regulatórios que regem a administração pública deverá ser formalizado em atos administrativos específicos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As normas complementares relativas à gestão e ao uso de recursos de TIC emanadas no âmbito do IFPE devem estar em harmonia com as disposições desta Política.

Art. 21. Esta Política entra em vigor na data de publicação da Resolução da qual é parte integrante.



EM BRANCO